

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e execução dos serviços, na realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mateus, destinada à concessão de honrarias e títulos honoríficos conforme previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal. A contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços:

- a) Decoração temática do ambiente
- b) Apoio operacional durante o evento
- c) Serviço de músico para ambientação sonora
- d) Sonorização profissional adequada ao espaço
- e) Painel de LED para projeções institucionais e homenagens
- f) Buffet completo para recepção dos convidados
- g) Concepção e produção de maquete institucional
- h) Ornamentação condizente com a solenidade

Em atenção à impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES, que pleiteia a exigência de registro no referido Conselho e de comprovação de qualificação técnica mediante atestados averbados, esta Administração Pública manifesta-se nos seguintes termos:

1. DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO

O objeto do certame consiste na prestação de serviços de organização e execução de evento institucional (Sessão Solene), compreendendo atividades como:

- ✓ Decoração temática do ambiente;
- ✓ Apoio operacional durante o evento;
- ✓ Serviço de músico para ambientação sonora;
- ✓ Sonorização profissional adequada ao espaço;
- ✓ Painel de LED para projeções institucionais e homenagens;
- ✓ Buffet completo para recepção dos convidados;
- ✓ Concepção e produção de maquete institucional;
- ✓ Ornamentação condizente com a solenidade.

Tais serviços têm natureza eminentemente operacional, artística, logística e de apoio técnico em eventos, não configurando atividade privativa de Administrador ou correlata àquelas fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Pregão Eletrônico nº 000006/2025 foi publicado no dia 15/08/2025, com data de abertura do certame marcada para 29/08/2025, as 12 horas e 15 minutos.

No dia 15/08/2025, às 15 horas 57 minutos e 58 segundos foi recebida impugnação ao edital, encaminhado via plataforma Portal de Compras Públicas, o qual passaremos a análise por ter sido apresentada de forma tempestiva.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante que:

A impugnante frisou em sua peça que:

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, itens
Conforme o Edital, foi agendado para o dia 28.07.2025, às 12:15h, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 006/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva. A licitação tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para organização e execução dos serviços, na realização de Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mateus, destinada à concessão de honrarias e títulos honoríficos conforme previsto no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal”. Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA’s. DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO Imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE REGISTRO OBRIGATÓRIO

Nos termos da Lei nº 4.769/1965 e do Decreto nº 61.934/1967, somente as atividades técnicas de administração, privativas do profissional Administrador, estão sujeitas a registro no CRA. O rol legal não abrange serviços de organização de eventos, decoração, sonorização, buffet ou produção de maquetes, razão pela qual não há exigência legal que determine a vinculação obrigatória das empresas participantes ao CRA-ES.

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Assim, a Administração não pode restringir a participação no certame a empresas registradas em conselho profissional quando o objeto não se insere em atividade privativa fiscalizada.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê que a Administração pode exigir da licitante comprovação de aptidão mediante atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem, contudo, restringir a apresentação apenas aos documentos averbados em Conselho profissional.

Nesse sentido, a exigência editalícia limitou-se a solicitar atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, o que

atende à lei e assegura a devida aferição da capacidade técnica, sem impor restrição indevida à competitividade.

6. DA VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES INJUSTIFICADAS

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que os procedimentos licitatórios devem resguardar a ampla competitividade, vedadas cláusulas que restrinjam a participação de licitantes sem justificativa na lei ou em razão da natureza do objeto.

Impor a obrigatoriedade de registro junto ao CRA-ES configuraria exigência desproporcional e sem amparo legal, limitando indevidamente a concorrência.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração entende que:

- ✓ O objeto licitado não se caracteriza como atividade privativa de Administrador;
- ✓ Não há exigência legal de registro das empresas participantes no CRA-ES;
- ✓ A qualificação técnica exigida no edital está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- ✓ A manutenção das condições editalícias assegura a ampla participação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, rejeita-se a impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES.

São Mateus (ES), 18 de agosto de 2025.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Câmara Municipal de São Mateus